



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

#### RESOLUÇÃO N.º 064/2023

#### Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do CMDCA

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, embasado na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 14.709/2023, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações das Políticas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela deliberação dos Conselheiros presentes na reunião ordinária do dia 22 de novembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Regimento Interno atendendo as alterações da Lei Municipal nº 14.709/2023;

**CONSIDERANDO** que a lei acima citada determina prazo para a Regulamentação do Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

1. **Aprovar** as alterações realizadas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme abaixo descrito:

**CAPÍTULO I - DO CONSELHO - Art. 1º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa (CMDCA – PG.), criado pela Lei Municipal nº 4.667/1991 e atualizada pela Lei Municipal nº14.709 de julho de 2023, com sede à Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro, rege-se pelas disposições deste Regimento Interno. **-Art. 2º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão autônomo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento e serviços, em todos os níveis, relativos às crianças e adolescentes residentes no município de Ponta Grossa – Paraná.- **-Art. 3º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, é composto paritariamente por 18 (dezoito) membros, de notória idoneidade, residentes no município, conforme dispõe a Lei Municipal: I - 09 (nove) membros da Administração Pública Municipal, que tenham compromisso com as políticas públicas na área da criança e adolescentes, indicados pelos seguintes órgãos:a) Gabinete do Prefeito;b) Fundação Municipal de Saúde;c) Secretaria Municipal de Educação;d) Secretaria Municipal de Esportes;e)Fundação de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Assistência Social de Ponta Grossa;f) Secretaria Municipal da Fazenda;g) Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;h) Secretaria Municipal de Cultura;i) Procuradoria-Geral do Município.-II – 9 (nove) membros integrantes da sociedade civil, que tenham compromisso com as políticas públicas na área da criança e do adolescente, indicados pelas entidades, para participarem do pleito eleitoral, da seguinte forma: a) 02 representantes de entidades que atuam na prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional, de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, devidamente registrada no CMDCA; b) 01 representante de entidades de atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, devidamente registradas no CMDCA; c) 02 representantes de categorias profissionais de atuação na área da criança e do adolescente; d) 01 representante das entidades que desenvolvem programa de aprendizagem, na área do adolescente, devidamente registrada no CMDCA; e) 02 representantes de profissionais que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de instituições devidamente registradas no CMDCA; f) 01 representante dos adolescentes, acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas, jurídica, política ou social, em grupos que tenham como objetivos a garantia de seus direitos. § 1º – Os Secretários Municipais titulares das pastas relacionadas neste artigo são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante da Secretaria/Fundação/Órgão, desde que este tenha poder de decisão no âmbito do CMDCA, e preferencialmente, funcionário efetivo; §2º– Os segmentos não governamentais e governamentais deverão indicar seus representantes garantindo que estes tenham atuação na área de atendimento ou defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, à exceção das Secretarias meio;§ 3º – Cada Conselheiro contará com um suplente;§ 4º – Os respectivos suplentes substituem os conselheiros nos seus impedimentos e sucedem-lhes na vaga; § 5º – Não constitui direito adquirido a indicação das entidades, dos órgãos públicos e dos respectivos membros e suplentes para integrar o CMDCA, cuja composição poderá ser revista a qualquer tempo por lei municipal; § 6º – O conselheiro que não se fizer representar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa, será notificado pelo CMDCA, comunicando a sua exclusão, sendo declarada a vacância pela plenária, sendo convocado o próximo representante na ordem de classificação, quando se tratar de representante da



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

sociedade civil e, sendo representante governamental o ausente, será comunicado oficialmente a Secretaria/Fundação/Órgão que representa, para substituição; § 7º – A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá através de eleição própria, organizada e realizada pelo CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, sendo a regulamentação do processo de escolha publicada por Resolução; § 8º - Os conselheiros eleitos serão nomeados por decreto do Prefeito, mediante comunicação do presidente do CMDCA, no qual indicará data do início e fim do mandato; § 9º - Os representantes da sociedade civil e governamentais junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição/indicação, com a publicação dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes; § 10 – No prazo de trinta dias após a posse, os Conselheiros deverão participar de um curso de capacitação para o exercício da função e tomar ciência do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; § 11 – Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, respeitando a alternância de representantes governamentais e não governamentais, o Tesoureiro e os Secretários; § 12 – Caso não haja representantes eleitos da sociedade civil, na suplência, o CMDCA deverá realizar novo pleito eleitoral para as vagas em vacância. **Art. 4º-** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante, não remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.- **Art. 5º-** Os membros titulares e os suplentes do CMDCA exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período, através de nova eleição, quando se tratar de representantes não governamentais, e indicação pelos secretários municipais, dos representantes governamentais.- **Art.6º-** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:I. Falecimento;II. Renúncia;III. Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, a contar da primeira ausência, durante o mandato e sob avaliação da Plenária;IV. Afastamento por doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;V. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;VI. Condenação por crime comum ou de responsabilidade;VII. Mudança de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

município; VIII. Perda de vínculo com o órgão do poder público, com a entidade, com a organização ou a associação que representa, quando não mais atuar na área da criança e do adolescente. Parágrafo único. Em caso de substituição de membro do Conselho, a entidade, organização, associação e/ou poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o novo representante.-

**Art. 7º-** São impedidos de servir no CMDCA marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.-**Art. 8º-** O exercício da função de Conselheiro de Direitos não é remunerada, tem caráter público relevante e é considerado prioritário, justificando a ausência a

quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, Reuniões das Comissões/Grupos de Trabalhos e/ou de Diligências.-**Art. 9º-** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha substituí-la, prestará ao CMDCA o apoio administrativo, estrutura administrativa e institucional adequados para seu funcionamento ininterrupto, respeitando a autonomia do Conselho.- **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO**

**CONSELHO - Art. 10-** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - Conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definindo as prioridades de atuação, e, propor estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas; II - Formular, deliberar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente e, quando necessário, criar e estabelecer, por intermédio de entidades públicas e particulares sem fins lucrativos atuantes no setor, programas, projetos e atividades no âmbito municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida pessoal, familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes; III- Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e adolescente e demais conselhos afins; IV - Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade; V - Elaborar, apresentar e gerir a proposta orçamentária para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI- Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e a do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta, bem como deliberar sobre o orçamento da criança; VII – Acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo; VIII – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente sua execução, bem como coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao disposto no art. 260, da Lei nº 8.069/1990; IX - Estabelecer critérios, formas e meios de articulação e de verificação da eficácia das ações governamentais e não-governamentais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Município; X - Admitir, aprovar, manter e cancelar inscrição/cadastro/registo das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/1990, que mantenham programas de: a) orientação e apoio sócio-familiar; b) apoio sócio-educativo em meio aberto; c) apoio à colocação sócio-familiar; d) abrigo; e) liberdade assistida; f) semiliberdade; g) internação; h) programas de educação, inclusive profissional e prevenção. XI – Fixar o percentual do Fundo a ser aplicado para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, fixando, inclusive, os critérios de sua utilização; XII – Criar e manter programas específicos de atendimento, observada a descentralização político-administrativa; XIII – Promover a divulgação de informações, dados e procedimentos com vistas a facilitar o acesso das pessoas e das entidades aos benefícios do Fundo; XIV - Elaborar e/ou atualizar seu Regimento Interno; XV - Regulamentar as indicações e eleição para o cargo de conselheiro, posse e vacância; XVI - Acompanhar o reordenamento institucional, sugerindo alterações nas instituições públicas e privadas, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude; XVII - Promover e coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares; XVIII - Conhecer das denúncias de irregularidades nas entidades de atendimento, efetuadas pelo Conselho Tutelar, para efeito de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

cancelamento, suspensão ou manutenção de subvenções e registro; XIX - Informar o Conselho Tutelar sobre as políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes e suas modificações; XX - Eleger, dentre seus membros, a Diretoria do Conselho; XXI - Promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudo e pesquisa no campo de promoção, proteção e defesa da criança e adolescente; XXII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e de ampla defesa; XXIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais; XXIV - Instituir as comissões temáticas e/ou intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; § 1º – Para os fins dos itens I, II, III e IV deste artigo, o CMDCA, sempre que necessário, ouvirá previamente a Justiça da Infância e da Juventude, o Ministério Público e o Conselho Tutelar; § 2º - As entidades particulares, ainda que de dedicação limitada ou restrita, somente poderão funcionar no Município depois de cadastradas/registradas no CMDCA, o qual comunicará os registros efetuados e encaminhará cópias dos respectivos atos constitutivos e programas de atendimento ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público; § 3º – É vedada a doação de dinheiro e alimentos, à custa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diretamente às pessoas; § 4º – As deliberações do CMDCA, vinculam a administração pública em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e serão publicadas em Diário Oficial do município, na forma de Resolução; § 5º - Manter, em coordenação com o Departamento de Patrimônio, da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Município com carga ao CMDCA.- **Capítulo III - DO MANDATO DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS - Art. 11-** Os membros titulares e os suplentes do CMDCA exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período, através de nova eleição, quando se tratar de representantes não governamentais, e indicação, pelos secretários municipais, dos representantes governamentais. § 1º Os representantes do Poder Público Municipal e Entidades não governamentais estão dispensados de suas funções e do registro de ponto, durante o período das reuniões e dos trabalhos



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

destinados a ele pelo CMDCA; § 2º Ao término do mandato, os conselheiros serão distinguidos com certificados alusivos de sua participação no Conselho, emitido e assinado pelo Presidente do Conselho.- **Capítulo IV - DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO - Art. 12-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-à, ordinariamente, a cada quinzena, sendo a primeira e a terceira quartas-feiras do mês, às 8:30 hs, salvo o recesso do mês de janeiro, e extraordinariamente sempre que for convocado.- Parágrafo único. No mês de janeiro de cada ano civil, as atividades do CMDCA serão suspensas, quando serão usufruídas férias coletivas dos funcionários, tendo em vista o bom funcionamento do Conselho durante o ano. -**Art. 13-** Os Conselheiros de Direitos que não se fizerem presentes em três reuniões consecutivas e cinco alternadas, sem justificativa até o momento da reunião, no ano civil, perderão a representatividade no CMDCA, cabendo a Presidência solicitar oficialmente a substituição do(s) membro(s). -Parágrafo único. Quando o Conselheiro faltante for representante da sociedade civil, será(ão) convocado(s) o(s) suplente(s), respeitando a ordem de classificação do pleito eleitoral. § 1º As deliberações serão tomadas em reuniões plenárias, com base nos votos da maioria e, excepcionalmente pela Diretoria do Conselho, “ad referendum” do Conselho Pleno, ouvidas as Comissões Especiais Permanentes, sempre proclamadas pelo Presidente sob a forma de Resolução; § 2º As deliberações do CMDCA no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta da criança e adolescente; § 3º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente e/ou por iniciativa de 1/3 dos seus membros, mediante ofício protocolado junto à Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas, anteriores ao horário da reunião; § 4º Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas da pauta, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não explicitadas na convocação, sem a aprovação do Conselho; § 5º As convocações serão enviadas através do endereço eletrônico (e-mail) do CMDCA ao grupo de Conselheiros participantes, através de e-mail fornecido pelos mesmos, acompanhadas de documentos dos assuntos que serão tratadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com antecedência de 48 horas; § 6º De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo(a) Secretário(a) ou Secretário(a) Adjunto(a) da Diretoria do Conselho, assinada pelo



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as deliberações tomadas.- **Art. 14-** O quórum para abertura da reunião do Conselho, poderá ser tomada em primeira convocação ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira e será sempre de maioria simples de seus Membros.-**Art. 15-** Fica vedada qualquer deliberação do Conselho sem o quórum necessário.-**Art. 16-** Serão tomadas por quórum qualificado, sendo 3/4 dos Conselheiros, as deliberações que envolvam: I- Alteração da Lei Municipal que cria o CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os Conselhos Tutelares; II- Alteração do Regimento Interno;III- Eleição da Diretoria;IV- Sobre destinação de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;V- Quando houver a necessidade premente de inclusão de determinados temas que não tenham sido objeto da pauta do dia, poderá ser incluída, após aprovação do pleno, desde que aconteça no início da plenária;VI – A criação de comissões ou câmaras em caráter permanente ou temporário, as quais deverão ser compostas por, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade;VII – A realização de reuniões híbridas, quando houver situações emergenciais, com impacto nas políticas de atendimento, quando a maioria dos conselheiros de direitos não tiverem a disponibilidade de participar de reunião presencial.-**Art. 17-** As pautas serão elaboradas pela Presidência do CMDCA, em conjunto com o Servidor de nível superior cedido pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou aquela que vier substituí-la. § 1º - As pautas deverão ser encaminhadas aos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 48 horas;§ 2º - É aberto a população/órgãos/entidades solicitar pauta para apresentação de propostas, projetos, sugestões, através de ofício com no mínimo 15 dias antes das reuniões ordinárias; § 3º - É facultado a Presidência aceitar ou não inclusão em pauta.-**Art. 18-** As reuniões do CMDCA poderão ser realizadas de forma híbrida, desde que aprovada pelo quorum.-**CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO -Art. 19-** O horário do expediente administrativo do CMDCA é das 8:00 hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00 hs de segunda a sexta-feira.-**Art. 20-** O quadro funcional será composto dos seguintes servidores: I- 01 (um) servidor efetivo com formação em nível superior na área de Serviço Social, Pedagogia, Administração, Ciências Sociais, Direito e/ou Gestão Pública;II- 02 (dois) técnicos administrativos devendo ser, esses profissionais, servidores efetivos do quadro do município, os quais estarão sob as determinações da Presidência do CMDCA.Parágrafo único. O servidor de





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

nível superior deverá reportar-se à Presidência do CMDCA, ficando impossibilitado de tomar decisões sem a aprovação da mesma.-**Art. 21-** Os servidores do município designados para exercerem suas funções no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguirão as Determinações, Resoluções e Portarias que forem expedidas pela Presidência e Plenária do CMDCA, conforme artigo 27 itens IV, da Lei Municipal 14.709/2023-**CAPÍTULO VI- DA ESTRUTURA DO CMDCA-Art. 22-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá a seguinte estrutura:I. Plenária; II.-Diretoria III.Comissões Especiais permanentes e/ou transitórias;IV. Secretaria-Executiva.-**Seção I-Da Plenária -Art. 23-** A Plenária, constituída da totalidade dos membros do CMDCA, é o órgão deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador sobre as matérias de competência do Conselho de Direitos.§ 1º - A Plenária, como órgão soberano, compor-se-á dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, com direito à voz e voto;§ 2º - As deliberações do CMDCA que necessitem de votação na Plenária deverão ocorrer de forma nominal, sendo registrado em instrumental interno deste Conselho e anexado à ata; § 3º -Ao Conselheiro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões, e ao voto quando no exercício da titularidade;§ 4º - As discussões serão iniciadas em Plenária, entre os Conselheiros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do Presidente;§ 5º - As reuniões serão de forma híbrida - online ou presencial - sendo consideradas válidas também para fins de votação de qualquer matéria.§ 6º - O Conselho, nas Sessões Ordinárias deliberará somente as questões constantes da Ordem do Dia, sem prejuízo das comunicações da Diretoria e de assuntos gerais não deliberativos;§ 7º - Se aprovado pela plenária a inclusão de assunto não constante da pauta do dia, o mesmo poderá ser discutido e deliberado.-**Art. 24-** As reuniões da Plenária serão presididas pela Presidência, Vice-presidência ou Secretário, ou no caso de ausência desses, aquele que for aprovada durante a reunião, lavrando-se respectiva ata dos trabalhos e deliberações:§ 1º - O poder disciplinar, durante as sessões, será exercida pelo Presidente do Plenário; §2º-As matérias constantes da Ordem do Dia, deverão ser, sempre que possível, previamente relatadas por Conselheiro designado ou por Comissão Especial;§ 3º - Lavrar-se-ão atas das sessões do Plenário, a serem lidas com antecedência, e votadas na reunião seguinte, as quais serão assinadas por todos os Conselheiros participantes da reunião;§ 4º - As atas serão digitalizadas e todas as laudas rubricadas e ao final de cada ano civil as mesmas serão arquivadas; § 5º -



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Para efeito de presença e “quórum” manter-se-á lista de presenças; § 6º - Não havendo “quórum” e a matéria exigir urgência na deliberação, a mesma será votada e referendada na reunião ordinária seguinte; § 7º - A Presidência não admitirá, durante as sessões, discussões paralelas que prejudiquem a ordem dos trabalhos; § 8º - Nas reuniões plenárias, as Comissões Permanentes e/ou Temporárias deverão apresentar pareceres por escrito, em papel timbrado do CMDCA e da Comissão específica, assinado pelos membros das mesmas, explanando sobre o tema e defendendo o posicionamento da Comissão; § 9º - As decisões do pleno serão tomadas após votação nominal dos conselheiros de direitos, devendo ser publicizada através de Resolução, devidamente publicada em Diário Oficial; § 10 - A manifestação de representantes de entidades de atendimento às crianças e adolescentes, bem como a de munícipes, deverá ser permitida pela presidência do CMDCA, ou aquele que a esteja substituindo; § 11 - A manifestação dos representantes do Poder Judiciário e Ministério Público, dar-se-ão após permissão da Presidência, sem direito a voto. -**Art. 25-** As sessões Plenárias são públicas, vedada porém, a participação de terceiros nas discussões, salvo a convite da Presidência, mas sem direito a voto. -**Seção II-DA DIRETORIA-Art. 26-** A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, com alternância de representantes governamental e não governamental, a quem compete a responsabilidade pelo processo de administração do Conselho, regulação dos seus trabalhos e fiscalização de sua rotina, em conformidade com este Regimento Interno. § 1º - A Diretoria do CMDCA será eleita entre seus membros, por um período de 02 (dois) anos, respeitando a alternância de representantes governamentais e não governamentais; § 2º - Nos casos excepcionais, será prorrogado o mandato dos conselheiros eleitos e dos indicados, bem como da diretoria, por tempo determinado pela plenária; § 3º - A eleição será aberta, em reunião ordinária do CMDCA, com quórum de 3/4 dos membros; § 4º - A candidatura dar-se-á de duas formas: por chapa ou candidatura individual para Presidente e, sendo candidatura individual, eleger-se-á o Presidente, o qual após eleito fará a composição dos pares para o mandato de sua Diretoria; § 5º - O mandato será de dois anos, sem recondução; § 6º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos por denúncia motivada, e pelo voto da maioria simples e com o “quorum” de 3/4 dos membros do Conselho. -**Art. 27-** Os membros da Diretoria reunir-se-ão, regularmente para estabelecer plano de ação conjunta com as Comissões Especiais. -**Parágrafo único.** As decisões da Diretoria serão



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

comunicadas nas sessões do Plenário e transcritas em ata. **Art. 28-** São atribuições do Presidente: I - Representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente, emitindo a opinião do órgão quando solicitado; II - Presidir as sessões plenárias, conduzindo as discussões e votações; III - Proferir voto de desempate nas sessões plenárias; IV - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário; V - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho; VI - Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes; VII - Distribuir as matérias às comissões; VIII - Assinar as correspondências e os recibos emitidos pelo Conselho; IX - Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio; X - Providenciar junto ao poder público municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do CMDCA; XI - Assinar as Resoluções autorizando as transferências de verbas para a realização de termos de parceria com as entidades registradas no CMDCA, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; XII - Exercer a disciplina regimental; XIII - Nomear os membros das Comissões Especiais, após o referendo do Conselho; XIV - Gerir, com o Tesoureiro, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; XV - Instaurar investigação preliminar “ex officio” ou diante de denúncia circunstanciada sobre violações de direitos contra a criança e o adolescente, praticadas por entidades de atendimento, serviços públicos, conselheiros tutelares, conselheiros de direitos e equipe de apoio dos conselhos mencionados, dando o devido encaminhamento; XVI – Assinar eletronicamente, com o Secretário Municipal de Finanças, a liberação e outros documentos de que resultem movimentação do Fundo Municipal; XVII - Admitir matéria de mérito para discussão no Plenário; XVIII - Acatar ou não proposta de inclusão de matérias em pauta para reunião ordinária.- Parágrafo único. Poderá ser objeto de recurso ao Conselho a rejeição pelo Presidente de matéria de mérito a que se refere o inciso XVIII deste artigo.- **Art. 29-** Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos; II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias; III-Participar de Comissões Internas; IV - Assessorar o Presidente em todas as suas funções; V - Compor as comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA; VI - Participar de Comissões, em caráter especial, quando indicado pelo Presidente.- **Art. 30-** Compete ao Secretário-Geral: I - Estabelecer as conexões necessárias relativas às decisões da Plenária; II - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

suas ausências;III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos administrativos realizados pela Secretaria-Executiva;IV - Realizar os registros em atas de reuniões ordinárias e extraordinárias e posse dos membros do Conselho e da Diretoria;V -Supervisionar a manutenção dos documentos, mantendo-os em perfeita ordem no CMDCA;VI - Receber e processar o andamento das conclusões, pareceres e indicações das Comissões Especiais; VII - Compor as comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA;VIII - Demais funções inerentes ao cargo.-**Art. 31-** Compete ao Secretário Adjunto: I - Acompanhar e assessorar os trabalhos do Secretário-Geral;II - Substituir o Secretário-Geral em suas ausências;III - Na falta do Secretário Adjunto, o mesmo poderá ser substituído por outro membro do Conselho de Direitos, designado pelo Presidente;IV - Compor as comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA.-**Art. 32-** Compete ao Tesoureiro: I - Supervisionar e acompanhar as contas referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - Assinar eletronicamente, na ausência do Presidente, as transferências de verbas para a realização de termos de colaboração com as entidades registradas no CMDCA;III - Acompanhar a destinação do Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, emitindo os recibos até o último dia útil, do ano-base, das atividades do CMDCA ou, quando necessário, após as férias coletivas do Conselho IV - Encaminhar anualmente para a Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais- DBF; V - Acompanhar as Deliberações dos recursos a serem repassados as Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente.; VI – Elaborar planos de ação anual e/ou plurianual, junto com a Comissão Jurídica e Financeira, contendo os programas a serem implementados, no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observados os prazos legais, do ciclo orçamentário; VII – Elaborar anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação; VIII - Elaborar, junto com a presidência, a proposta orçamentária do CMDCA e do FIA municipal; IX – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatórios financeiros e o balanço anual do FIA municipal, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; X – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

recursos para o Fundo Municipal; XI – Manter a plenária informada dos valores existentes no Fundo Municipal, através de apresentação mensal de extrato bancário; XII - Compor as comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA.- Parágrafo único. Os trabalhos da Tesouraria serão supervisionados pelo Tesoureiro, o qual, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente. **Seção III COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES - Art. 33-** Ficam criadas as Comissões Especiais Permanentes de: I - Política de Atendimento e Registro de Entidades; II - Jurídica e de Finanças; III - Divulgação e Publicidade; IV - Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes – CEVES; V - Comissão Municipal Permanente de Estudo, Pesquisa, Orientação e Proteção do Trabalho do Adolescente e Erradicação do Trabalho da Criança – COMPETI VI - Comissão Municipal Intersetorial de Socioeducação – SINASE; VII-Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária – CONVIVA; VIII - Comissão de Monitoramento dos Conselhos Tutelares; IX - Comissão de Chamamento Público dos Termos de Parcerias; X - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias do CMDCA; XI - Ética. § 1º. As comissões intersetoriais, elencadas nos incisos IV, V, VI e VII, terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Parágrafo único. Por decisão da Plenária ou iniciativa da Presidência, e por ato desta, poderão ser criadas Comissões Especiais provisórias ou permanentes, com finalidades específicas.-**Art. 34-** Incumbe às Comissões Especiais, além de suas atribuições específicas: I - Opinar, prévia e conclusivamente, através de Parecer sempre por escrito, em papel timbrado, sobre matéria a ser submetida a Plenária e/ou à Diretoria; II - Responder fundamentadamente, às consultas encaminhadas pela Presidência e pelas demais Comissões Especiais, ou por membros do Conselho; III - Propor medidas e sugestões que possam ser objeto de apreciação pela Plenária; IV - Registrar em atas digitadas, em papel timbrado, suas decisões.- Parágrafo único. Os pronunciamentos das Comissões Especiais, sob a forma de proposições e pareceres, digitado em papel timbrado, serão submetidos à deliberação da Plenária; - **Art. 35-** As Comissões Especiais Internas serão dirigidas por um Coordenador, escolhido pelos seus componentes, dentre seus membros.- **Art. 36-** As Comissões Especiais, no desempenho de suas tarefas, poderão utilizar-se dos serviços da Diretoria.- **Seção IV-SECRETARIA EXECUTIVA - Art. 37-** À Secretaria-Executiva compete: I - Manter, sob sua supervisão todos os documentos do



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Conselho; II - Prestar as informações que forem requisitadas ao CMDCA; III - Receber, distribuir e expedir documentos, recibos e resoluções; IV - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria; V - Executar as determinações da Presidência e deliberações da Plenária; VI - Oferecer apoio operacional e administrativo ao CMDCA; VII- Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho; VIII- Convocar os membros das Comissões Permanentes e Especiais por solicitação dos respectivos Coordenadores; IX- Receber e dar andamento às conclusões, pareceres e indicações das Comissões Permanentes e Especiais; X- Estabelecer as conexões necessárias relativas às decisões do Plenário; XI- Manter a Presidência informada dos compromissos agendados, para o respectivo cumprimento; XII- Manter atualizada e disponibilizada para consulta toda a documentação do Conselho; XIII- Manter a Presidência informada de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho; XIV- Coordenar as atividades da Secretaria-Executiva, sob supervisão do Secretário-Geral e/ou do Presidente; XV- Receber e encaminhar à Presidência a documentação e correspondências recebidas pelo Conselho; XVI- Elaborar o relatório anual do Conselho, apresentando-o em reunião plenária, para aprovação; XVII- Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados a Plenária; XVIII- Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis; XIX- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência e/ou pela Plenária.- **SEÇÃO V - SERVIÇO ADMINISTRATIVO - Art. 38-** Ao Serviço Administrativo compete: I - Realizar o trabalho de digitação dos ofícios e documentos em gerais, solicitados pela Presidência, pela Diretoria, pelas Comissões e pela Secretaria-Executiva; II - Atendimento telefônico e informações ao Público; III –Encaminhamento e recebimento de e-mails; IV - Atualização da página do CMDCA no site da prefeitura, e das redes sociais, quando solicitado pela Comissão de Divulgação e Publicidade; V – Emissão de recibos do FMDCA sob a supervisão do Tesoureiro, quando por este solicitado; VI – Encaminhamento das planilhas do FMDCA para o Tesoureiro; VII - Arquivar e manter organizados os documentos em pastas próprias; VIII - Atender as solicitações da Presidência, Conselheiros de Direitos e Secretaria-Executiva; IX - Realizar os trabalhos administrativos pertinentes a função que desempenha; X – Atender as questões administrativas das Comissões Internas do CMDCA; XI - Demais atividades inerentes à função.-**SEÇÃO VI - DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS -Art. 39-** Além dos deveres inerentes às suas funções, compete-lhes: I - Comparecer



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

às reuniões ordinárias, independentemente de convocação, e às extraordinárias, quando convocado; II - Cumprir todas as tarefas e encargos que lhe forem solicitados; III - Acatar as decisões da Plenária; IV - Zelar pelo bom nome do Conselho de Direitos, da Diretoria e do Conselho Tutelar, notadamente em público; V - Denunciar qualquer infração aos direitos da criança e do adolescente aos órgãos competentes; VI - Velar para que se cumpram as políticas municipais de atendimento; VII – Participar ativamente para arrecadação de recursos ao Fundo Municipal e a conscientização da comunidade para tal fim; VIII - Participar das Comissões Especiais da estrutura do CMDCA, bem como das Comissões Especiais, que forem designadas pela Presidência do CMDCA; IX – Manter sigilo de todas as informações recebidas durante as plenárias, assim como nas reuniões de Comissões, agindo com total ética profissional frente aos assuntos discutidos X – Garantir que os debates pertinentes às reuniões plenárias e/ou de comissões, não ultrapassem dos horários pré-definidos, evitando enfraquecimento das políticas públicas a serem definidas pelo CMDCA; XI – Tendo quórum, garantir que as pautas propostas nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sejam totalmente cumpridas; XII – Contribuir nos debates, com conhecimento de acordo com a representatividade no CMDCA; XIII – Participar ativamente das conferências e capacitações promovidas pelo CMDCA, a fim de manter-se atualizado frente aos instrumentos legais, pertinentes; XIV–Participar de capacitações, encontros, debates, congressos, formações, entre outros, a fim de conhecer todas as políticas públicas às quais são garantidas a todas as crianças e adolescentes; XV–Colaborar na manutenção da ordem nas reuniões e extraordinárias, oportunizando o cumprimento da pauta do dia.-**SEÇÃO VII - DOS DIREITOS -Art. 40-** Além dos inerentes à sua competência, os Conselheiros de Direitos têm direito a: I - Votar e ser votado para preenchimento de cargo na diretoria; II - Propor temas à pauta das reuniões; III - Ter acesso à documentação contábil e administrativa do Conselho, a qualquer tempo; IV -Obter os préstimos das Comissões Especiais no cumprimento de seus deveres; V - Propor a convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no interesse da criança e adolescente; VI – Propor alterações nos instrumentos legais do CMDCA; VII – Propor a criação de serviços, programas, projetos que venham subsidiar a política de atendimento da criança e do adolescente; VIII – manifestar-se a respeito de projetos de lei, durante o trâmite de suas discussões, antes da sua promulgação; IX – Solicitar a retirada de determinados assuntos das pautas, para melhor embasamento sobre o



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

tema.-Parágrafo único. Os membros do Conselho de Direitos portarão, durante o respectivo mandato, cédula de identificação funcional, expedida pela Diretoria do CMDCA, para melhor cumprir os deveres constantes dos itens IV, V e VI do art. 39 do presente Regimento, e do disposto no art. 18, da Lei nº 8.069/ 90.- **SEÇÃO VIII - DAS PROIBIÇÕES -Art. 41-** É vedado aos Conselheiros de Direitos: I - Pronunciar-se em nome do Conselho de Direitos e da Diretoria, sem prévia autorização, ou delegação de poderes; II - Utilizar-se da função, para lograr vantagem pessoal, de seus familiares ou de terceiros; III - Censurar em público, pessoas ou ações do Conselho de Direitos, Diretoria e do Conselho Tutelar, na esfera dos direitos da criança e do adolescente, fora das reuniões; IV – Repassar informações extra oficiais, de assuntos em debate; V – Retirar documentos da sede do Conselho, sem expressa autorização da presidência ou da diretoria; VI – Manifestar-se sobre temas em discussões nas Comissões, sem a aprovação do pleno- **CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES-SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO Art. 42-** A Comissão de Políticas de Atendimento e Registro das Entidades, assegurará apoio técnico, estatístico e registrário, e lhe incumbe I - Manter em ordem as pastas de registro/inscrição das entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços de atendimento às crianças e adolescentes II - Examinar solicitação de registros de entidades de atendimento, emitindo parecer escrito, em papel timbrado; III - Examinar solicitação de inscrições de programas, projetos e serviços de atendimento, emitindo parecer escrito, em papel timbrado; IV – Analisar as solicitações de inscrição de Programas de Aprendizagem, visando o atendimento à legislação vigente; V - Opinar sobre pedidos de verbas do Fundo, tendo em vista as prioridades estabelecidas e as políticas de atendimento, emitindo parecer escrito em papel timbrado, em parceria com a Comissão Jurídica e de Finanças; VI – Todos os pareceres dos documentos analisados pela CEPARE, deverão passar por apreciação da plenária do Conselho, para aprovação, ou não dos mesmos;VII - Manifestar e sugerir sanções sobre denúncias de irregularidades a que se refere o art. 10º, inciso XVIII, deste Regimento Interno; VIII - Analisar novas propostas de atendimento na área da criança e do adolescente IX - Eleger entre seus membros, o Coordenador da Comissão X - Cumprir os prazos previstos em documentos oficiais do CMDCA, para apresentação de pareceres escritos, e em papel timbrado; XI – Solicitar, quando necessário, pareceres técnicos aos órgãos que





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

compõem a rede de atenção à criança e ao adolescente, subsidiando as decisões a serem tomadas; XII - Realizar visitas permanentes às instituições, programas, projetos e serviços que estejam registrados/inscritos no CMDCA, emitindo relatório a ser apresentado em reunião plenária; XIII - Demais ações pertinentes à Comissão.

### **-SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE -Art. 43-**

A Comissão de Divulgação e Publicidade prestará serviço de: I - Difusão das Políticas de Atendimento; II - Promoção de campanhas para conscientizar a comunidade da importância da destinação ao Fundo, em cumprimento aos artigos 260, 260-A, 260-B, 260-C e 260-E do ECA; III - Divulgação dos Atos e Resoluções da Plenária de interesse geral; IV – Realizar campanhas de informações sobre a importância e o papel do CMDCA na execução e no controle das políticas de atenção à população infanto-juvenil – Art. 88 – ECA; V - Mobilização da comunidade a respeito dos direitos da criança e do adolescente, em especial dos princípios constantes do Estatuto - Lei nº 8.069/ 90; VI - Elaboração e coordenação de campanhas temporárias e permanentes, a fim de garantir o direito absoluto à criança e ao adolescente; VII – Alimentar, coordenar e acompanhar as redes sociais do CMDCA, divulgando assuntos pertinentes a área da criança e do adolescente, e demais decisões do pleno; VIII - Publicizar o Chamamento Público para financiamento de serviços, programas e projetos, através de recursos do Fundo Municipal, após deliberação do pleno; IX – Promover ampla divulgação dos projetos selecionados com base em editais, para financiamento através do Fundo Municipal, objetivando maior participação dos declarantes de Imposto de Renda; X - Realizar ampla divulgação do processo de Escolha para Membros dos Conselhos Tutelares; XI - Eleger entre seus membros o Coordenador; XII – Providenciar para a inclusão de informações, notícias e demais documentos oficiais na página do CMDCA, no site sob o domínio do município, mantendo-a atualizada; XIII - Demais ações pertinentes à Comissão.

### **- SEÇÃO III- A COMISSÃO DE ACESSORIA JURÍDICA E DE FINANÇAS- Art. 44-**

A Comissão Jurídica e de Finanças dará apoio técnico ao CMDCA, sendo responsável por: I – Manifestar-se juridicamente, sobre os diversos temas pertinentes ao CMDCA; II – Elaborar/atualizar os instrumentos legais do CMDCA, emitindo minutas para apreciação do pleno; III – Auxiliar juridicamente todas as manifestações do Conselho, das Comissões e Secretaria- Executiva, sempre que necessário; IV – Emitir análise e parecer escrito, em papel timbrado, dos documentos encaminhados à Comissão, para apreciação da plenária; V – Requerer parecer da



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Procuradoria Geral do Município – PGM, a fim de subsidiar análise de documentos; VI – Orientar à secretaria-executiva, nas manifestações de processos oriundos do Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e demais órgãos da rede; VII - Contribuir com a administração do Fundo Municipal; VIII - Elaborar os instrumentos orçamentários, acompanhado da Diretoria do Conselho; IX – Analisar as prestações de contas e balancetes referentes ao FIA Municipal, apresentados pelo contador; X – Opinar sobre a destinação de verbas às entidades de atendimento; XI - Prestar orientação à Diretoria, nas áreas de sua competência; XII - Emitir parecer sobre programas, projetos e serviços que serão financiados com verba do Fundo Municipal, em parceria com a CEPARE; XIII - Acompanhar a execução dos Termos de Parcerias financiados com verbas do Fundo Municipal; XIV-acompanhar a movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto às instituições financeiras, em parceria com a Tesouraria; XV - Eleger entre seus membros o Coordenador da Comissão; XVI - Demais ações pertinentes à Comissão.-**SEÇÃO IV- COMISSÃO DE ÉTICA-**

**Art. 45-** A Comissão de Ética tem como objetivo: I - Receber as denúncias de comportamentos em desacordo com as funções de Conselheiros de Direitos, Diretoria, membros da Diretoria de entidades, servidores municipais cedidos ao CMDCA e Conselheiros Tutelares; II - Instaurar processo administrativo para verificação da denúncia e, no caso de comprovação dos fatos, iniciar processo de destituição das funções; III – Sugerir as medidas cabíveis a serem aplicadas às infrações éticas; IV – Apurar denúncias de infrações éticas, quando no exercício de suas funções, infringir o acesso aos direitos constitucionais garantidos a toda criança e adolescente; V – Propor ao pleno do CMDCA, a representação de órgãos ou entidades que infrinjam as legislações pertinentes à criança e ao adolescente; VI – Promover para assegurar o sigilo dos processos de investigação; VII – Ouvir todas as partes envolvidas nas denúncias formalizadas, ou não, apresentando relatório para o pleno do Conselho, com parecer conclusivo; VIII – Indicar, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 14.709/2023 – artigo 109, o encaminhamento de relatório circunstanciado para o Ministério Público, quando necessário, tratando-se de membro dos Conselhos Tutelares; IX – Cumprir o exposto nos artigos 111 e 112, e seus parágrafos, a fim de cumprir os prazos estabelecidos pela Lei Municipal nº 14.709/2023, quando se tratar de membro dos Conselhos Tutelares; X – Ao se tratar de infração ética de membros de entidades, cumprir o exposto no artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente; XI – Após cumprir os



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

direitos trabalhistas, quando a infração ética for provocada por funcionário cedido para prestar serviço no CMDCA, solicitar substituição dos mesmos; XII – Se o caso de infração ética for praticada por conselheiro de direitos, e após o cumprimento dos mesmos direitos previstos aos conselheiros tutelares, o mesmo será destituído da função, e sendo o mesmo, representante governamental, solicita-se substituição. No caso de conselheiro de direitos não-governamental, será comunicado ao representante legal, e chamar-se-á o suplente; XIII – Apresentar relatório conclusivo para o pleno no caso de infração de conselheiros de direitos e/ou conselheiros tutelares serem funcionários públicos municipais, para deliberação do CMDCA, e tomada de providências cabíveis; XIV - Emitir análise e parecer conclusivo, em papel timbrado, para apreciação da plenária; XV- Quando a infração ética for provocada por um dos membros desta Comissão, o mesmo será afastado, sendo nomeado pela Presidência do CMDCA, outro Conselheiro de Direitos para atuar provisoriamente; XV - Eleger entre seus membros o Coordenador da Comissão; XVI - Demais ações pertinentes à Comissão.- **SEÇÃO V- COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DOS TERMOS DE PARCERIA- Art. 46-** A Comissão de Chamamento Público, responsável pelo processo de formação de cooperação entre o CMDCA e as entidades/serviços de atenção à criança e ao adolescente, e tem como objetivo: I – Elaborar e apresentar proposta de Resolução para Chamamento Público, visando e o repasse de verbas através do Fundo Municipal para a aprovação ou não da Plenária, atendendo a legislação pertinente; II – Acompanhar a publicização da Resolução para as entidades de atendimento à criança e ao adolescente, registradas no CMDCA; III - Acompanhar prazos que constem na Resolução para manter a efetividade no repasse de verbas vinculadas ao FIA Municipal, assim como o prazo de liberação desses recursos; IV - Analisar e emitir parecer por escrito, em papel timbrado, dos projetos encaminhados pelas Entidades, analisando conforme tabela de pontuação que compõem o Chamamento Público; V – Definir critérios objetivos para a seleção de propostas, e o valor previsto para a realização do objeto a ser financiado; VI – Definir o valor por meta a ser financiada pelo FIA Municipal; VII – Analisar os relatórios de atendimento enviados pelas entidades/serviços, a fim de definir os valores a ser repassado a cada meta; VIII - Eleger entre seus membros o Coordenador da Comissão; IX - Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final; X – Demais ações pertinentes à Comissão.- **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIAS DO CMDCA-Art. 47 -**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

A Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias tem como função: I – Conhecer a Resolução de Chamamento Público, para repasse de verbas através do Fundo Municipal, a fim de subsidiar as etapas de monitoramento e avaliação de cumprimento dos objetivos apresentados; II – Conhecer, acompanhar e fiscalizar a proposta do plano de aplicação encaminhada pelas instituições e/ou serviços de atendimento à criança e ao adolescente, e aprovadas pelo CMDCA; III - Acompanhar a prestação de contas das entidades e/ou serviços, garantindo o cumprimento das metas e dos objetivos apresentados; IV – Acompanhar e analisar os relatórios de frequência, apontando divergências quanto ao proposto no Termo de Chamamento; V - Emitir relatório por escrito em papel timbrado, dos Termos de Parcerias firmados, quanto ao cumprimento dos objetivos e plano de aplicação apresentado e aprovado pelo CMDCA; VI – Analisar as notas fiscais apresentadas pelas entidades e/ou serviços, verificando o cumprimento do plano de aplicação aprovado, e ainda, se os valores estão de acordo com os valores praticados pelo mercado; VII – Analisar os relatórios das atividades desenvolvidas, as quais devem atender aos objetivos propostos; VIII – Aprovar, ou não, a solicitação de alteração de plano de aplicação, desde que não haja alteração do total liberado pelo CMDCA; IX – Analisar solicitação de prorrogação de prazo de prestação de contas, ouvindo a PGM para decisão; X – Realizar as análises dos Termos de Parcerias em conjunto com Unidade Gestora de Transferências Voluntárias -UGT da secretaria a qual o CMDCA é vinculado; XI- Eleger entre seus membros o Coordenador da Comissão; XII- Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final; XIII – Demais ações pertinentes à Comissão.-**COMISSÃO DE MONITORAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES-Art. 48-** A Comissão de Monitoramento dos Conselhos Tutelares tem como função: I – Acompanhar as atividades realizadas pelos conselheiros tutelares, a fim de auxiliar na ampliação da rede de atenção às crianças e adolescentes, na aplicação das medidas protetivas; II – Conhecer das dificuldades dos Conselhos Tutelares, encaminhando relatório para o pleno do CMDCA, para procedimentos pertinentes, a fim de sanar as dificuldades apontadas; III – Conhecer de irregularidades praticadas pelos conselheiros tutelares, propondo ações necessárias, garantindo a prioridade absoluta prevista nos instrumentos legais; IV – Analisar as planilhas de atendimentos mensais dos Conselhos Tutelares, para proposição de serviços, programas e projetos que atendam a demanda reprimida; V – Realizar visitas mensais nas sedes dos



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Conselhos Tutelares;VI – Acompanhar a frequência, as folgas e os plantões, através de relatórios encaminhados pela presidência dos Conselhos Tutelares;VII – Rever em parceria dos presidentes dos CTs, quando necessário, os documentos dos Conselhos Tutelares que tratam dos atendimentos realizados, em especial, àqueles que auxiliam na construção de políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente; VIII – Realizar reunião periódica com os presidentes dos Conselhos Tutelares para levantamento das prioridades e demais necessidades para o bom funcionamento dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;IX – Conhecer de todas as demandas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares, tomando providências cabíveis; X - Eleger entre seus membros o Coordenador da Comissão,XI - Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final;XII – Demais ações pertinentes à Comissão.-**COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTUDO, PESQUISA, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO DO TRABALHO DO ADOLESCENTE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA – COMPETI**-**Art. 49-** A Comissão Municipal de Estudo, Pesquisa, Orientação e Proteção do Trabalho do Adolescente e Erradicação do Trabalho da Criança – COMPETI, tem como função:I – Articular entre as instituições/serviços governamentais e não governamentais, para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil, e a regularização e proteção do trabalho do adolescente; II – Realizar grupos de estudos, debates, eventos, simpósios, capacitações, ações educativas, ações preventivas, mobilizações diversas; III – Elaborar o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, monitorando, avaliando e atualizando-o periodicamente;IV – Promover ações educativas e preventivas, visando a proteção do trabalho do adolescente e a erradicação do trabalho da criança, mobilizando a comunidade e órgãos que compõem a rede de proteção; V – Elaborar mensalmente, relatórios com o andamento das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas públicas e banco de dados;VI – Mapear dados quantitativos em relação à situação de crianças e adolescentes que estejam em condições contrárias a legislação vigente;VII – Formular propostas de políticas públicas, encaminhando-as ao CMDCA;VIII – Fiscalizar as entidades que desenvolvem programas de aprendizagem, atendendo as prerrogativas legais, junto com o CMDCA; IX – Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem utilizados em diferentes momentos, para aprovação;X – Coordenar as ações a serem desenvolvidas no mês de junho,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

quando se intensificam os trabalhos de erradicação de violações de direitos referentes ao trabalho irregular de crianças e adolescentes; XI – Emitir pareceres referentes aos temas regularização do trabalho do adolescente e erradicação do trabalho infantil, em papel timbrado;

XII – Criar/alterar os fluxos de atendimento às crianças e adolescentes em situação irregular de trabalho; XIII – Sensibilizar os profissionais rede de atenção à criança e adolescente, quanto a importância do atendimento humanizado; XIV – Mobilizar agentes públicos quanto a importância do registro dos casos de trabalho infantil para relatórios quantitativos dos casos, e conseqüentemente, a realização de diagnóstico municipal; XV – Estabelecer parcerias para sanar dificuldades identificadas; XVI – Mapear casos de trabalho infantil, bem como da rede de atendimento; XVII – Sempre vincular documentos e ações realizados pela Comissão, ao CMDCA; XVIII – Manifestar-se em documentos oficiais, sempre que necessário; XIX – Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final; XX – Demais ações pertinentes à Comissão. -Parágrafo único. A Coordenação da COMPETI é de competência do representante titular do CMDCA, na Comissão.

### **-COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEVES-**

**Art. 50-** A Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes - CEVES, tem como função: I – Articular entre as instituições/serviços governamentais e não governamentais, para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento de todas as formas de violências contra crianças e adolescentes; II – Realizar grupos de estudos, debates, eventos, simpósios, capacitações, ações educativas, ações preventivas, mobilizações diversas; III – Elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, monitorando, avaliando e atualizando-o periodicamente; IV – Promover ações educativas e preventivas, visando o enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, mobilizando a comunidade e órgãos que compõem a rede de proteção; V – Elaborar mensalmente, relatórios com o andamento das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas públicas e banco de dados; VI – Mapear dados quantitativos em relação à situação de crianças e adolescentes que estejam em condições contrárias a legislação vigente; VII – Formular propostas de políticas públicas, encaminhando-as ao CMDCA; VIII – Fiscalizar as entidades que desenvolvem programas de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violências, atendendo as prerrogativas



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

legais, junto com o CMDCA;IX – Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem utilizados em diferentes momentos, para aprovação; X–Coordenar as ações a serem desenvolvidas no mês de maio, quando se intensificam os trabalhos de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes; XI – Emitir pareceres referentes ao tema violências contra crianças e adolescentes, em papel timbrado;XII – Criar/alterar os fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violências;XIII - Criar/alterar os protocolos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violências;XIV – Sensibilizar os profissionais rede de atenção à criança e adolescente, quanto a importância do atendimento humanizado; XV – Mobilizar agentes públicos quanto a importância do registro dos casos atendidos para relatórios quantitativos dos casos, e conseqüentemente, a realização de diagnóstico municipal;XVI – Estabelecer parcerias para sanar dificuldades identificadas;XVII– Mapear casos de violência contra crianças e adolescentes, bem como da rede de atendimento; XVIII - Sempre vincular documentos e ações realizados pela Comissão, ao CMDCA;XIX - Manifestar-se em documentos oficiais, sempre que necessário;XX - Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final; XXI – Demais ações pertinentes à Comissão.-Parágrafo único. A Coordenação da CEVES é de competência do representante titular do CMDCA, na Comissão.-**COMISSÃO MUNICIPAL DE SOCIOEDUCAÇÃO - SINASE-Art. 51-** A Comissão Municipal de Socioeducação - SINASE, tem como função:I – Promover a articulação entre as instituições governamentais de atendimento socioeducativo em âmbito municipal;II – Realizar grupos de estudos, debates, eventos, simpósios, capacitações, campanhas, ações educativas, ações preventivas, mobilizações e sensibilização sobre o tema;III – Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, monitorando, avaliando e atualizando-o em intervalos não superior a 2 (dois) anos;IV – Acompanhar a execução das medidas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC), considerando as categorias e indicadores de qualidade dos programas de atendimento socioeducativo, em conformidade com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;V – Articular com o SGD desenvolvimento de ações integradas e que levem em consideração as peculiaridades inerentes ao atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;VI – Aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;VII - Conhecer a realidade da rede do sistema socioeducativo no município de Ponta Grossa;VIII – Elaborar



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

mensalmente, relatórios com o andamento das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas públicas e banco de dados;IX – Fazer o levantamento dos dados quantitativos em relação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; X – Formular propostas de políticas públicas, encaminhando-as ao CMDCA;XI – Fiscalizar as entidades/serviços que desenvolvem programas socioeducativos, emitindo relatório em papel timbrado ao CMDCA;XII – Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem utilizados em diferentes momentos, para aprovação;XIII – Sensibilizar os profissionais da rede, quanto a importância do atendimento humanizado; XIV – Mobilizar agentes públicos quanto a importância do registro dos casos atendidos para relatórios quantitativos, e consequentemente, a realização de diagnóstico municipal;XV – Sempre vincular documentos e ações realizados pela Comissão, ao CMDCA; XVI - Manifestar-se em documentos oficiais, sempre que necessário;XVII - Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final; XVIII – Demais ações pertinentes à Comissão. Parágrafo único. A Coordenação do SINASE é de competência do representante titular do CMDCA, na Comissão.

### **-COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA - CONVIVA-**

**Art. 52-** A Comissão Municipal Intersetorial de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como função:I – Articular entre as instituições/serviços governamentais e não governamentais, para o fortalecimento das políticas públicas de acolhimento familiar, acolhimento institucional e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II – Realizar grupos de estudos, debates, eventos, simpósios, capacitações, ações educativas, ações preventivas, mobilizações diversas, entre outros;III – Elaborar o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, monitorando, avaliando e atualizando-o periodicamente;IV – Promover ações educativas e preventivas, visando a garantia de convivência familiar e comunitária a todas as crianças e adolescentes, mobilizando a comunidade e órgãos que compõem a rede de proteção;V – Elaborar mensalmente, relatórios com o andamento das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas públicas e banco de dados;VI – Mapear dados quantitativos em relação à situação de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento; VII – Avaliar os serviços de acolhimento





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

governamental e não-governamental, emitindo relatório e análise qualitativa, apontando eficiência e eficácia no serviço prestado, quanto ao resgate ou fortalecimento dos vínculos, e retorno ao convívio familiar;VIII - Formular propostas de políticas públicas na garantia de convivência familiar e comunitária, encaminhando-as ao CMDCA;IX –Fiscalizar as entidades/serviços nas diferentes modalidades de acolhimento e serviços de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, atendendo as prerrogativas legais, junto com o CMDCA;X – Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem utilizados em diferentes momentos, para aprovação;XI – Emitir pareceres referentes aos serviços de acolhimento institucional e familiar e convivência familiar e comunitária, em papel timbrado;XII – Sensibilizar os profissionais da rede de atenção à criança e adolescente, quanto a importância do atendimento humanizado;XIII – Estabelecer parcerias para sanar dificuldades identificadas;XIV - Manifestar-se em documentos oficiais, sempre que necessário;XV- Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final;XVI– Demais ações pertinentes à Comissão.- Parágrafo único. A Coordenação da CONVIVA é de competência do representante titular do CMDCA, na Comissão.-**COMISSÃO ESPECIAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA-Art.53** - A Comissão Especial do FIA tem por objetivo a captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, tem como função:I -Agregar entidades/órgãos/conselhos de classe que tenham viés com o assunto;II - Promover campanhas permanentes elucidativas a respeito de destinação através do imposto de renda para o Fundo Municipal;III - Colaborar na montagem de peças publicitárias para divulgação do Fundo Municipal;IV - Opinar e propor alterações em legislações que tratem de Fundo Municipal;V - A Coordenação da Comissão fica a cargo da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI – Organizar reuniões., palestras, encontros, seminários, entre outros, com o intuito de promover a divulgação quanto as possibilidades de destinação de parte do Imposto de Renda, e quanto à responsabilidade social de cada empresa/cidadão; VII–Manifestar-se em documentos oficiais, sempre que necessário;VIII- Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final;IX– Demais ações pertinentes à Comissão.-**CAPÍTULO VIII-DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO-Art. 53-** Para disciplinar o registro/cadastro das entidades/serviços governamentais e não



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

governamentais, bem como a inscrição dos programas, Lei nº 8069/90,- artigo 90, a Comissão de Políticas de Atendimento e Registro das Entidades será subsidiada por Resolução própria, elaborada para este fim.-**Art. 54-** Será negado o registro à entidade:cujas documentação apresentada não atenda aos requisitos legais dispostos no ECA, legislação pertinente e aqueles estabelecidos pelo CMDCA;que não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;que esteja irregularmente constituída ou acéfala;que tenha em seus quadros pessoas inidôneas;que tenha seu registro cassado há menos de dois anos.-Parágrafo único: Será cassado o registro da entidade/serviço que faça má aplicação das verbas obtidas junto ao Fundo Municipal ou incida nas restrições deste artigo.-

### **CAPÍTULO IX-SEÇÃO I-DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**

**ADOLESCENTE- Art. 55-** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha substituí-la, como meio técnico para a captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas de atendimento e programas de assistência à criança e ao adolescente no Município. § 1º – A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que vier substituí-la, será responsável pelo ordenamento das despesas do Fundo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilização funcional;§ 2º – A Presidência do CMDCA, ou seu Tesoureiro, e o Prefeito ou o Secretário Municipal da Fazenda, são responsáveis pelas assinaturas eletrônicas de transferências às entidades sócios assistenciais;§ 3º - O Secretário Municipal da Fazenda e o Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social, são responsáveis pelas assinaturas eletrônicas de transferências as entidades sócios assistenciais, recursos esses oriundos do FIA Municipal; §4º-Respondem solidariamente pelos danos causados ao FIA, a Presidência do CMDCA e o Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social e sem prejuízo da responsabilização de terceiros; -**Art. 56-** Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de preferência via internet, em página própria do Conselho e do Município de Ponta Grossa.-**SEÇÃO II-DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL- Art. 57-** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

constituído de: I - dotações orçamentárias; II - repasses específicos da União, do Estado e de entidades internacionais; III - recursos resultantes de convênios com pessoas de direito público ou privado; IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas; V – resultados decorrentes de incentivos fiscais; VI - legados; VII - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza; VIII - resultados financeiros das aplicações dos recursos disponíveis; IX - multas, nos termos do art. 214 da Lei nº 8.069/1990. § 1º - Será destinado ao Fundo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o art. 147 da Lei Orgânica do Município; § 2º - A destinação de recursos de pessoa física ou pessoa jurídica, com dedutibilidade do Imposto de Renda, será feita na forma da legislação vigente, em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; § 3º - A critério do doador, a destinação dos recursos indicados no parágrafo anterior poderá ser vinculada a projeto específico constante no "Banco de Projetos" aprovado anteriormente pelo CMDCA, devendo ser identificada sua escolha através da discriminação do projeto e respectiva entidade executora no próprio depósito bancário, enviando cópia deste ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; § 4º - O valor da doação poderá financiar total ou parcialmente o projeto escolhido; § 5º - Quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores; § 6º - Quando a doação for inespecífica, ou seja, apenas para o Fundo Municipal da Infância e da Juventude, sem vinculação a projeto ou à organização executora, os recursos serão destinados na forma deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; § 7º - O CMDCA receberá projetos para serem analisados e que, quando aprovados, serão incluídos em "Banco de Projetos para doações de Imposto de Renda" com vistas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Ponta Grossa; § 8º - Poderão apresentar projetos as organizações governamentais e não governamentais que atuam na área da criança e adolescente e realizam trabalhos de atendimento direto a crianças, adolescentes e suas famílias, em programas protetivos e socioeducativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; § 9º - Serão aceitos até 2 (dois) projetos por organização governamental ou não-governamental; § 10 - Os projetos aprovados pelo CMDCA passarão a integrar o Banco de Projetos e ficarão disponíveis para receber doações mediante a destinação de recursos deduzidos do Imposto de Renda devido, devendo ser disponibilizado no site do Conselho, de forma a facilitar aos doadores sua escolha de apoio financeiro; § 11 - Serão aceitos até 2 (dois) projetos por organização



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

governamental ou não-governamental;§ 12 - Os projetos integrados ao Banco de Projetos deverão ser disponibilizados no site do CMDCA, a fim de facilitar a escolha pelos respectivos doadores;§ 13 - Serão considerados aprovados, a cada ano, os projetos que não forem apreciados pelo CMDCA até 30 (trinta) dias antes da data definida pela Receita Federal do Brasil para a entrega da declaração anual de ajuste do Imposto de Renda;§ 14 - Os projetos poderão ser apresentados a qualquer tempo ao CMDCA e depois de aprovados serão mantidos no Banco de Projetos por um prazo de 2 (dois) anos, ou até que seja integralmente contemplado, podendo ser atualizado pelo proponente após esse prazo, caso haja interesse em mantê-lo ativo;§ 15 - Encerrado o prazo para a apresentação da declaração anual de ajuste das pessoas físicas e jurídicas, os recursos amealhados, ainda que não correspondam à totalidade do projeto, serão repassados às entidades proponentes, na forma da legislação aplicável.-**Art. 58-** O repasse de recursos para as entidades e programas voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente registradas/cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho, mediante apresentação de plano de trabalho, sempre de acordo com a legislação vigente e tipificação de entidades socioassistenciais de proteção dos direitos da criança e do adolescente.-**Art. 59-** A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal, processarão mediante Termos de Parcerias - Termos de Colaboração e/ou Termos de Fomento, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.-**Art. 60-** É facultado ao CMDCA, nos casos de comprovada emergência, aprovar a destinação de recursos, a qualquer tempo, desde que os mesmos atendam as necessidades prementes de atenção a criança e ao adolescente. **DA ADMINISTRAÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO-Art. 61-** Compete relativamente à gestão do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente:I - Ao Presidente e ao Tesoureiro do CMDCA: a) elaborar e submeter ao Conselho, as demonstrações semestrais de receita e despesa do Fundo; b)manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo;c) manter, em coordenação com o Departamento de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

do Município com carga ao Fundo;d) praticar os demais atos necessários à gerência, manutenção e controle do Fundo.II - Ao Secretário Municipal da Fazenda compete ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo após aprovação dos Planos de Aplicação pelo Conselho e formalização de Termos de Colaboração e/ou Fomento; III-Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete aprovar os Planos de Aplicação dos recursos do Fundo;IV - Caberá à Unidade de Gestão de Transferência - UGT da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social à qual o CMDCA está vinculado, e ao fiscal dos Termos de Parcerias, acompanhar as prestações de contas dos recursos destinados à realização dos projetos anteriormente aprovados, apontando sempre que necessário, divergências na execução dos mesmos; V - Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito;Parágrafo único. As prestações de contas das entidades beneficiárias dos recursos do Fundo serão apresentadas conforme a legislação vigente, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Controladoria Geral do Município.-**Art. 62-** Os recursos do Fundo, sob pena de responsabilidade, serão destinados exclusivamente às entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, através de Plano de Aplicação incluso nos Termos de Parcerias, aprovados pelo CMDCA-**CAPÍTULO X-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS-Art. 63-** O CMDCA deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da sua importância e sua função, bem como, informações da importância e da função do Conselho Tutelar- **Art. 64-** O Regimento Interno do CMDCA e do Conselho Tutelar será homologado por Decreto do Prefeito Municipal, por proposta dos Conselhos. - **Art. 65-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e/ou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, devem estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos conselheiros municipais e tutelares, voltada à correta identificação, atendimento das demandas, conhecimento da legislação pertinente à política de atenção à criança e ao adolescente, rede de atendimento e demais informações necessárias para a atuação na área. -Parágrafo único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos de Direitos e Tutelares e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre assuntos pertinentes à função.-**Art. 66-** Qualquer cidadão, membros do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente as contidas na Lei nº 8.069/1990, bem como requerer a implantação e/ou implementação de atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.-**Art. 67-** As deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.- **Art. 68-** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Que o setor administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tome as devidas providências, encaminhando ao órgão competente para publicação.

Que essa RESOLUÇÃO seja publicada em Diário Oficial do Município

Que a presente Resolução entra em vigor após sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2023.

Publique-se

  
**MONICA MONGRUEL**  
*Presidente do CMDCA*